

5 — [Corpo do anterior n.º 7]

i) IU = 0,6 m²/m² aplicado à área de solo urbanizável compreendida entre os limites das vias públicas e as linhas paralelas àqueles limites, à distância de 50 m;

ii) [Anterior alínea ii) do n.º 7]

Artigo 107.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) Um lugar de veículo ligeiro por cada 100 m² acrescido de um lugar de veículo pesado por cada 400 m² de área de construção ou por fração autónoma destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado.
- e)
- f)
- 2 —
- 3 —

ANEXO VIII

[...]

UOPG 1 — Zona Industrial de Crespos

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- 3 —
- a) A implementar preferencialmente através de um plano de pormenor, não se excluindo a possibilidade de operações de loteamento ou operações urbanísticas isoladas.
- b)
- c) A execução de operações urbanísticas isoladas é admitida apenas em situações excecionais de interesse estratégico para o município, desde que sejam cumpridos os requisitos de infraestruturção referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º do presente regulamento.

UOPG 2 — Polo de Serviços de Crespos

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- 3 —
- a) A implementar preferencialmente através de um plano de pormenor, não se excluindo a possibilidade de operações de loteamento ou operações urbanísticas isoladas.
- b)
- c) A execução de operações urbanísticas isoladas é admitida apenas em situações excecionais de interesse estratégico para o município, desde que sejam cumpridos os requisitos de infraestruturção referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º do presente regulamento.

UOPG 3 — Zona Industrial da Lameira

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- 3 —
- a) A implementar preferencialmente através de um plano de pormenor, não se excluindo a possibilidade de operações de loteamento ou operações urbanísticas isoladas.
- b)
- c) A execução de operações urbanísticas isoladas é admitida apenas em situações excecionais de interesse estratégico para o município, desde que sejam cumpridos os requisitos de infraestruturção referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º do presente regulamento.

UOPG 4 — Zona Empresarial de Codessos

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- 3 —
- a) A implementar preferencialmente através de um plano de pormenor, não se excluindo a possibilidade de operações de loteamento ou operações urbanísticas isoladas.
- b)
- c) A execução de operações urbanísticas isoladas é admitida apenas em situações excecionais de interesse estratégico para o município, desde que sejam cumpridos os requisitos de infraestruturção referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º do presente regulamento.»

612139538

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso (extrato) n.º 6053/2019

Raul Cunha, presidente da Câmara Municipal de Fafe, torna público, nos termos e para os feitos do disposto no artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Fafe em reunião extraordinária realizada a 17 de janeiro de 2019, deliberou aprovar, por unanimidade, a segunda correção material do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fafe, publicado no Aviso n.º 10198/2015, de 7 de setembro de 2015 e corrigido e republicado no Aviso n.º 9711/2016, de 5 de agosto, com retificação aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária de 21 de fevereiro de 2019, tendo a mesma sido comunicada à Assembleia Municipal de Fafe e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

A segunda correção material do PDM de Fafe é determinada por acertos de cartografia devido a incorreções de cadastro, de transposição de escalas e definição de limites físicos identificáveis no terreno, e por correções de erros de lapsos gramaticais, ortográficos no regulamento.

As referidas correções materiais consistem no seguinte:

1 — No regulamento: n.º 3 do artigo 88.º; alínea a) do n.º 3 dos artigos 91.º, 93.º, 96.º, 98.º, 99.º, 100.º, 101.º, 104.º, 105.º, 106.º, 108.º, 110.º, 111.º, 112.º, 113.º, 114.º, 115.º, 116.º, 117.º, 118.º e 119.º; alínea b) do n.º 2 do artigo 93.º; alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º; alínea a) do n.º 3 do artigo 103.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 109.º

2 — Na cartografia: as folhas n.º 071-4 e 085-2 da planta de ordenamento.

3 — Nos demais elementos do plano afetados pela correção material, nomeadamente o relatório do plano, a ficha de dados estatísticos e a planta dos espaços florestais.

Assim, publicam-se o extrato do regulamento, os extratos das áreas alteradas e as folhas integrais n.º 071-4 e 085-2 da Planta de Ordenamento do PDM de Fafe.

12 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Fafe, *Raul Cunha*.

Declaração

Para os devidos efeitos, certifico que a Câmara Municipal de Fafe, em reunião extraordinária, realizada em dezassete de janeiro de dois mil e dezanove, deliberou, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal e à CCDRN, a proposta designada por “2.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Fafe”, com retificação aprovada por unanimidade, em reunião ordinária, realizada a vinte e um de fevereiro de dois mil e dezanove.

Por ser verdade e me ter sido pedida, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

12 de março de 2019. — O Vereador do Urbanismo, *Parcídio Summavielle*.

Extrato do regulamento

1 — Na alínea a) do n.º 3 do artigo 88.º, onde se lê:

«3 — [...]

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadadas em operação de loteamento e, caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de execução previstas no n.º 7 do artigo 83.º»

deve ler-se:

«3 — [...]

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 6 do artigo 83.º»

2 — Na alínea a) do n.º 3 dos artigos 91.º, 93.º, 96.º, 98.º, 99.º, 100.º, 101.º, 104.º, 105.º, 106.º, 108.º, 110.º, 111.º, 112.º, 113.º, 114.º, 115.º, 116.º, 117.º, 118.º e 119.º, onde se lê:

«3 — [...]

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução e de operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º»

deve ler-se:

«3 — [...]

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 6 do artigo 83.º»

3 — Na alínea b) do n.º 2 do artigo 93.º, onde se lê:

«2 — [...]

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no artigo 69.º do presente regulamento.»

deve ler-se:

«2 — [...]

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no n.º 1 do artigo 72.º do presente regulamento.»

4 — Na alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º, onde se lê:

«3 — [...]

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em de PP e unidade de execução.»

deve ler-se:

«3 — [...]

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em PP ou unidades de execução.»

5 — Na alínea a) do n.º 3 do artigo 103.º, onde se lê:

«3 — [...]

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em PP e operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º»

deve ler-se:

«3 — [...]

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução ou PP. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 6 do artigo 83.º»

6 — Na alínea a) do n.º 3 do artigo 109.º, onde se lê:

«3 — [...]

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em PP e unidade de execução.»

deve ler-se:

«3 — [...]

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em PP ou unidades de execução.»

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

48687 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48687_0307_714_int_pub.jpg
 48687 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48687_0307_852_int_pub.jpg
 48687 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48687_0307_ext1_pub.jpg
 48687 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48687_0307_ext2_pub.jpg
 48687 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48687_0307_ext3_pub.jpg
 48687 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48687_0307_ext4_pub.jpg
 48687 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48687_0307_ext5_pub.jpg
 48687 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48687_0307_ext6_pub.jpg
 48687 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48687_0307_ext7_8_pub.jpg
 612147824

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 6054/2019

Gabinete de Apoio à Presidência — Designação de Secretário

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de 14 de março de 2019, foi designado, nos termos do previsto na alínea a) do artigo 42.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 43.º ambos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para exercer funções de Secretário no Gabinete de Apoio à Presidência, Ruben Patrício Infante Palma, com efeitos a partir de 18 de março de 2019, com a remuneração base mensal de 1.607,11€.

Síntese Curricular

Nome: Ruben Patrício Infante Palma
 Data de nascimento: 26/07/1980
 Habilitações literárias: Licenciatura em Psicologia Clínica e do Aconselhamento (pré-Bolonha)
 Experiência Profissional:

2008/2019- Técnico de Intervenção Local nas Turmas PIEF de Armação de Pera e Albufeira — Ministério da Educação;
 2012/2013 — Monitor das Férias Desportivas nos Bairros Sociais;
 2010/2012 — Gestor de Grupo e Mediador de Conflitos do Lagoa Académico Clube;
 2008/2011 — Psicólogo Clínico.

Formação Profissional:

Março/2016 — Estratégias de Gestão de Grupos de Jovens — Abordagem ao Risco e ao Perigo, Programa “Eu e os Outros” — Direção-Geral de Educação;
 Março/2015 — Práticas de Mediação: “Como e para Quê?” — Direção-Geral de Educação;
 Dezembro/2013 — Curso de Formação Profissional — Base de Dados do PAQPIEF — Instituto da Segurança Social, I. P.;
 Março/2013 — Curso de Formação Profissional — Enquadramento Legal do Programa Integrado de Educação e Formação — Instituto da Segurança Social, I. P.;
 Dezembro/2012 — Curso de Formação Profissional — Conteúdos Funcionais de Técnico de Intervenção Local — Instituto da Segurança Social, I. P.;
 Maio/2012 — Curso de Gestão de Conflitos — Valor por Medida, Consultoria e Formação Profissional.

Exercício em cargos/funções de reconhecido interesse público:

2013/2019 — Secretário da União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.
 21 de março de 2019. — O Vice-Presidente, *Luis António Alves da Encarnação*.

312169176

Aviso n.º 6055/2019

Gabinete de Apoio à Presidência — Designação de Chefe de Gabinete

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de 14 de março de 2019, foi designado, nos termos do previsto na alínea a) do artigo 42.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 43.º ambos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para exercer funções de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, Carlos Alberto Ribeiro Alvo, com efeitos a partir de 18 de março de 2019, com a remuneração base mensal de 2.410,82€.

Síntese Curricular

Nome: Carlos Alberto Ribeiro Alvo
 Data de Nascimento: 22-12-1951